



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

LEI Nº. 563/2012 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem divisórias ou estruturas similares nos locais de atendimento público no município de Figueirópolis D'Oeste-MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias existentes no Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento ao público **divisórias ou estruturas similares**, de forma a garantir a privacidade visual dos clientes que estão nos caixas de atendimento, isolando-os em relação a operacionalização dos serviços bancários realizados.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada nos termos da Emenda Constitucional nº 19/01.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2012.


Layr Mota da Silva
Prefeito